



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05 /2025.**  
Em 26 de Março de 2025.

*Recebido  
Brazili*

Institui o “Programa Anti-Bullying nas escolas” no município de Teixeira de Freitas, visando o combate e a prevenção do Bullying nas escolas”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Anti-Bullying nas Escolas nas escolas municipais no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

**Parágrafo único** – O objetivo deste Programa é garantir que o município disponibilize atendimento psicológico em cada unidade escolar para todas as crianças e adolescentes, assegurando o acompanhamento da saúde emocional dos alunos. Além disso, visa atuar na prevenção e no combate ao bullying, promovendo um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e inclusivo.

**Art. 2º** O Programa Anti-Bullying de que trata o art. 1º deverá garantir o direito à atendimento com um profissional da psicologia nas escolas municipais, para que o combate ao Bullying e as marcas no emocional dessas crianças e adolescentes sejam evitadas.

**Art. 3º** – A escolha desse psicólogo(a) deverá ser formalizados pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá ajudar no processo de escolhas de profissionais da área da psicologia que sejam qualificados para lidar com crianças e adolescentes.

**Art. 4º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

---

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março de 2025.

**MARCOS GOMES ALMEIDA**  
**(Marquinhos Gomes)**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

E demais vereadores,

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa Anti-Bullying nas Escolas no Município de Teixeira de Freitas, visando garantir atendimento psicológico nas unidades escolares municipais. O objetivo é oferecer suporte à saúde emocional dos alunos, prevenindo e combatendo o bullying, que pode causar impactos graves no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

O programa assegura a presença de profissionais da psicologia nas escolas, proporcionando acolhimento e intervenções adequadas. Além de combater o bullying, o atendimento psicológico será fundamental para apoiar crianças e adolescentes que enfrentam discriminação, como casos de racismo, capacitismo e neurocapacitismo e qualquer outro tipo de preconceito, garantindo um ambiente escolar mais inclusivo e respeitoso.

Sabemos que o bullying pode impactar profundamente a vida escolar de crianças e adolescentes, afetando sua autoestima, saúde mental e desempenho acadêmico. A exposição constante a agressões gera ansiedade, insegurança e dificuldade de concentração, prejudicando o aprendizado. Em casos graves, pode levar ao abandono escolar. Oferecer suporte psicológico nas escolas é essencial para prevenir essas situações e criar um ambiente mais seguro e acolhedor.

Dada a relevância dessa iniciativa para o bem-estar dos estudantes, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Março de 2025.

**MARCOS GOMES ALMEIDA**  
(Marquinhos Gomes)  
Vereador